



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLCE 009-24 PROC. 443-24

Art. 1º. Inclua-se os incisos I e II ao Parágrafo único do Art. 8º no PLCE 009/24 conforme segue:

Art. 8º ...

Parágrafo único ...

I - O comitê gestor do FMRAC deverá incluir representantes da sociedade civil das regiões Extremo Sul, Centro, 4º Distrito, Vila Farrapos, Humaitá e Sarandi, que não serão remunerados a qualquer título pelo desempenho do encargo.

II - Além dos representantes regionais e demais indicados pelo Executivo Municipal, o comitê gestor deverá contar com a participação de representantes de associações empresariais, com a finalidade de integrar o setor privado nas ações de reconstrução e adaptação climática.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a representatividade das comunidades e regiões diretamente impactadas pelas enchentes de maio de 2024 no processo de gestão e alocação dos recursos do FMRAC. A inclusão de representantes regionais assegura que as necessidades específicas de cada área sejam adequadamente consideradas.

Além disso, a participação de associações empresariais no comitê gestor permite uma colaboração eficaz entre o setor público e o privado, potencializando os esforços de recuperação e promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade.

Esta representatividade diversificada é crucial para a transparência, eficiência e eficácia das ações do Programa Porto Alegre Forte, garantindo que todas as vozes afetadas tenham um papel ativo na recuperação e na resiliência futura da cidade. Ademais, a inclusão de novos atores no comitê gestor do

FMRAC, proporcionará uma abordagem mais inclusiva e colaborativa na gestão dos recursos e nas decisões relacionadas à reconstrução e adaptação climática de Porto Alegre.

Vereador Tiago Albrecht (Líder da Bancada do NOVO)

Vereador Alvoni Medina

Vereador Ramiro Rosário

Vereadora Mari Pimentel

Vereador José Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 28/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 28/06/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 28/06/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 01/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador (a)**, em 01/07/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0756212** e o código CRC **0E819705**.